

MUNICÍPIO DE BRAGA**Regulamento n.º 774/2024**

Sumário: Aprova a 1.ª alteração ao Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica.

1.ª alteração ao Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

No uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo: Faz saber que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de junho de 2024, deliberou aprovar o 1.ª alteração ao Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica. Mais se torna público que, após publicação no *Diário da República*, o referido Regulamento se encontrará disponível para consulta no sítio de internet do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/Apoio ao Cidadão/Regulamentos.

27 de junho de 2024. — O Presidente da Câmara, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.

1.ª Alteração ao Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica**Nota justificativa**

Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos são considerados unanimemente como a principal manifestação desportiva mundial, consagrando-se como um momento de elevada repercussão desportiva, mas também mediática. A participação nos Jogos Olímpicos/Paralímpicos consagra-se como o grande objetivo de qualquer atleta, implicando para tal a qualidade implícita do atleta, mas também um conjunto de condições de caráter excecional a nível logístico, técnico, condicional, entre outros aspetos relevantes para o atingir de máximas performances. Com a aprovação do presente regulamento de apoio à participação olímpica pretende-se definir as regras de atribuição de um apoio monetário, por parte do Município de Braga, a todos os atletas integrados na seleção olímpica/paralímpica, permitindo-lhes assim, dotarem-se de melhores condições preparatórias para a participação na principal prova desportiva mundial, em representação do seu país, mas também da sua cidade. Reconhecendo a importância da participação nos Jogos Olímpicos, assim como o esforço necessário para que estes sejam preparados nas melhores condições, o Município de Braga atribuirá um apoio monetário aos atletas bracarenses que concretizem uma participação Olímpica ou Paralímpica.

Face ao exposto, procede-se à primeira alteração do Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica, com as devidas adaptações nas suas condições de acesso e apoios previstos. Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do CPA, foi publicitado, no sítio do Município de Braga, na Internet, o início do procedimento administrativo relativo ao presente projeto de Regulamento, para constituição dos interessados que entendessem apresentar os seus contributos, não tendo existido a constituição de quaisquer interessados. Neste contexto, e tendo em consideração que as disposições aqui em questão não afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, contendo este regulamento um regime jurídico totalmente favorável aos particulares, considerou-se que inexistia necessidade do presente regulamento ser submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à elaboração da 1.ª alteração ao Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica, aprovado pela Câmara Municipal, em reunião de 13/05/2024, e pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 21/06/2024.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à 1.ª alteração do Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica do Município de Braga.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica

São alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica do Município de Braga que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Critérios de atribuição

São elegíveis para atribuição de apoio à participação olímpica/paralímpica os atletas residentes no concelho de Braga num período mínimo de 5 anos, que efetuem os mínimos de acesso aos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e/ou que sejam selecionados para os Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, pelos respetivos Comitês.

Artigo 3.º

Formas de pagamento

1 – As condições de pagamento deste apoio serão aplicadas da seguinte forma:

a) 50 % da verba total, referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º, aquando do momento de realização dos mínimos de participação ou outra forma de acesso, devidamente confirmados pela respetiva federação desportiva e os restantes 50 % da verba no momento da decisão da seleção para os Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;

b) Relativamente aos apoios previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 2.º, estes serão efetuados após os resultados alcançados nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, sendo os mesmos cumulativos relativamente ao apoio previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º

2 – O valor previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º apenas será pago de forma unitária, independentemente do número de provas ou competições em que o atleta possua mínimos de acesso.

3 – O valor previsto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 2.º será acrescido de 50 % por cada final ou medalha subsequente de cada atleta.

Artigo 4.º

Candidatura

1 – A candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento é efetuada através do preenchimento de formulário, entregue presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, ou remetido por via eletrónica através dos serviços online do Balcão Único.

2 – O pedido deverá ser instruído com o comprovativo de realização dos mínimos de acesso e/ou seleção para participação nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e descrição do programa do atleta, definindo a preparação e atividades desportivas e os objetivos que estas se propõem alcançar.

3 – O Município pode, complementarmente, solicitar documentação complementar ou promover as diligências que entenda por necessárias e se revelem essenciais à instrução, análise e avaliação da candidatura.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica

São aditados os artigos 5.º a 9.º ao Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica do Município de Braga com a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Formalização do apoio

1 – A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento concretiza-se através da celebração de um contrato entre o Município e o atleta beneficiário, que se regerá pelo presente Regulamento, pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua atual versão, e demais legislação complementar, cuja minuta será aprovada por deliberação da Câmara Municipal.

2 – A aprovação do apoio será notificada aos atletas beneficiários para efeitos de celebração do contrato previsto no número anterior.

3 – O Município reserva-se ao direito de resolução do contrato, em caso de incumprimento injustificado, notificando os demais outorgantes.

4 – A não observância do disposto no contrato implica a devolução das verbas atribuídas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 6.º

Obrigações dos Atletas

1 – São obrigações dos atletas beneficiários do apoio previsto no presente Regulamento:

a) Afetar, exclusivamente, os apoios financeiros a que se refere o presente Regulamento às finalidades para os quais lhe foram atribuídos;

b) Remeter ao Município, no prazo de 30 dias após a conclusão da participação Olímpica ou Paralímpica, o resultado final alcançado nos Jogos e o correspondente relatório final sobre a execução do contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a sua participação e a avaliação dos resultados obtidos;

c) Estar disponível para apoiar projetos e iniciativas municipais de apoio ao desenvolvimento desportivo;

d) Devolver ao Município, integral ou proporcionalmente, todas as importâncias que haja recebido, caso deixe de participar nas competições que haviam motivado a concessão do apoio, salvo em casos de força maior, devidamente comunicados ao Município e devidamente fundamentados e comprovados pelo atleta;

e) Devolver integralmente ao Município todos os apoios concedidos no âmbito deste Regulamento, caso se verifique um controlo antidoping positivo pelas autoridades competentes, no momento de realização dos Jogos ou no futuro, de acordo com o passaporte biológico dos respetivos atletas.

Artigo 7.º

Proteção de Dados

1 – No ato de submissão da candidatura, o requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente Regulamento.

2 – A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do procedimento relativo ao Prémio Município Atento, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

3 – Os dados pessoais recolhidos ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Braga, na prossecução da finalidade indicada no número anterior.

4 – Na aplicação do presente Regulamento são objeto de tratamento dados pessoais como o nome, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade e decisão do procedimento.

5 – O Município de Braga assume o compromisso de cumprir e garantir o cumprimento dos Princípios de tratamento de dados pessoais estabelecidos no art. 5.º do RGPD, em todos os tratamentos realizados no contexto do presente Regulamento.

6 – Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário à prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.

7 – Este compromisso aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

8 – O Município de Braga assume o compromisso de adotar medidas técnicas e organizativas apropriadas para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste protocolo. Tais medidas serão adaptadas tendo em conta a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

9 – As medidas técnicas e organizativas mencionadas no número anterior são, designadamente:

- a) A pseudonimização e a anonimização de dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- d) A existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

10 – Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados a Portabilidade e a Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados, mediante pedido por escrito, a ser remetido para o e-mail dpo@cm-braga.pt ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados).

11 – Os titulares dos dados pessoais podem exercer os seguintes direitos:

- a) Direito de acesso: direito que lhe permite obter informação relativamente ao tratamento dos seus dados e respetivas características (nomeadamente o tipo de dados, a finalidade do tratamento, a quem podem ser comunicados os seus dados, prazos de conservação e quais os dados que tem de fornecer obrigatória ou facultativamente);

b) Direito de retificação: direito que lhe permite solicitar a retificação dos seus dados, exigindo que estes sejam exatos e atuais, como por exemplo, quando considere que os mesmos estão incompletos ou desatualizados;

c) Direito à eliminação dos dados ou “Direito a ser esquecido”: direito que lhe permite solicitar a eliminação dos seus dados, quando considere que não existem fundamentos válidos para a conservação dos dados e desde que não exista outro fundamento válido que legitime tal tratamento (como a execução de um contrato ou o cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar);

d) Direito à Limitação: direito que lhe permite a suspensão do tratamento ou a limitação do tratamento a certas categorias de dados ou finalidades;

e) Direito à Portabilidade: direito através do qual poderá solicitar o envio dos seus dados, em formato digital e de uso corrente, que permita a reutilização de tais dados. Em alternativa, poderá solicitar a transmissão dos seus dados para outra entidade que passe a ser responsável pelo tratamento dos seus dados;

f) Direito de Oposição: direito que lhe permite opor-se a determinadas finalidades e desde que não se verifiquem interesses legítimos que prevaleçam sobre os seus interesses. Um dos exemplos deste direito respeita à oposição a finalidades de comercialização direta (marketing);

g) Direito de Retirar o Consentimento: direito que lhe permite retirar o seu consentimento, mas que apenas pode ser exercido quando o seu consentimento seja a única condição de legitimidade.

12 – Todos os direitos supra descritos poderão ser exercidos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito, a ser remetido para o e-mail dpo@cm-braga.pt. Poderá ainda apresentar qualquer reclamação junto da Autoridade Nacional de Controlo.

Artigo 8.º

Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão esclarecidas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.»

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica do Município de Braga.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica

Preâmbulo

Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos são considerados unanimemente como a principal manifestação desportiva mundial, consagrando-se como um momento de elevada repercussão desportiva, mas também mediática. A participação nos Jogos Olímpicos/Paralímpicos consagra-se como o grande objetivo de qualquer atleta, implicando para tal a qualidade implícita do atleta, mas também um conjunto de condições de caráter excepcional a nível logístico, técnico, condicional, entre outros aspetos relevantes para o atingir de máximas performances. Com a aprovação do presente regulamento de apoio à participação olímpica pretende-se definir as regras para de atribuição de um apoio monetário, por parte do Município de Braga, a todos os atletas integrados na seleção olímpica/paralímpica, permitindo-lhes assim, dotarem-se de melhores condições preparatórias para a participação na principal prova desportiva mundial, em representação do seu país, mas também da sua cidade. Reconhecendo a importância da participação nos Jogos Olímpicos, assim como o esforço necessário para que estes sejam preparados nas melhores condições, o Município de Braga atribuirá um apoio monetário aos atletas bracarenses que concretizem uma participação Olímpica ou Paralímpica.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à elaboração do Regulamento de Apoio à Participação Olímpica e Paralímpica.

Artigo 1.º

Critérios de atribuição

São elegíveis para atribuição de apoio à participação olímpica/paralímpica os atletas residentes no concelho de Braga num período mínimo de 5 anos, que efetuem os mínimos de acesso aos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e/ou que sejam selecionados para os Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, pelos respetivos Comitês.

Artigo 2.º

Apoio monetário

1 – O apoio monetário será o seguinte:

- a) 3.000€ (três mil euros) para atletas participantes nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;
- b) 5.000€ (cinco mil euros) para atletas participantes e classificados na posição equivalente a finalista (não medalhado) dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;
- c) 10.000€ (dez mil euros) para atletas participantes e medalhados nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.

2 – Em virtude da especificidade deste apoio, o mesmo só será válido em anos olímpicos.

Artigo 3.º

Formas de pagamento

1 – As condições de pagamento deste apoio serão aplicadas da seguinte forma:

- a) 50 % da verba total, referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º, aquando do momento de realização dos mínimos de participação ou outra forma de acesso, devidamente confirmados pela respetiva federação desportiva e os restantes 50 % da verba no momento da decisão da seleção para os Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;

b) Relativamente aos apoios previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 2.º, estes serão efetuados após os resultados alcançados nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, sendo os mesmos cumulativos relativamente ao apoio previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º

2 – O valor previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º apenas será pago de forma unitária, independentemente do número de provas ou competições em que o atleta possua mínimos de acesso.

3 – O valor previsto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 2.º será acrescido de 50 % por cada final ou medalha subsequente de cada atleta.

Artigo 4.º

Candidatura

1 – A candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento é efetuada através do preenchimento de formulário, entregue presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, ou remetido por via eletrónica através dos serviços online do Balcão Único.

2 – O pedido deverá ser instruído com o comprovativo de realização dos mínimos de acesso e/ou seleção para participação nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e descrição do programa do atleta, definindo a preparação e atividades desportivas e os objetivos que estas se propõem alcançar.

3 – O Município pode, complementarmente, solicitar documentação complementar ou promover as diligências que entenda por necessárias e se revelem essenciais à instrução, análise e avaliação da candidatura.

Artigo 5.º

Formalização do apoio

1 – A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento concretiza-se através da celebração de um contrato entre o Município e o atleta beneficiário, que se regerá pelo presente Regulamento, pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua atual versão, e demais legislação complementar, cuja minuta será aprovada por deliberação da Câmara Municipal.

2 – A aprovação do apoio será notificada aos atletas beneficiários para efeitos de celebração do contrato previsto no número anterior.

3 – O Município reserva-se ao direito de resolução do contrato, em caso de incumprimento injustificado, notificando os demais outorgantes.

4 – A não observância do disposto no contrato implica a devolução das verbas atribuídas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 6.º

Obrigações dos Atletas

1 – São obrigações dos atletas beneficiários do apoio previsto no presente Regulamento:

a) Afetar, exclusivamente, os apoios financeiros a que se refere o presente Regulamento às finalidades para os quais lhe foram atribuídos;

b) Remeter ao Município, no prazo de 30 dias após a conclusão da participação Olímpica ou Paralímpica, o resultado final alcançado nos Jogos e o correspondente relatório final sobre a execução do contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a sua participação e a avaliação dos resultados obtidos;

c) Estar disponível para apoiar projetos e iniciativas municipais de apoio ao desenvolvimento desportivo;

d) Devolver ao Município, integral ou proporcionalmente, todas as importâncias que haja recebido, caso deixe de participar nas competições que haviam motivado a concessão do apoio, salvo em casos de força maior, devidamente comunicados ao Município e devidamente fundamentados e comprovados pelo atleta;

e) Devolver integralmente ao Município todos os apoios concedidos no âmbito deste Regulamento, caso se verifique um controlo antidoping positivo pelas autoridades competentes, no momento de realização dos Jogos ou no futuro, de acordo com o passaporte biológico dos respetivos atletas.

Artigo 7.º

Proteção de Dados

1 – No ato de submissão da candidatura, o requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente Regulamento.

2 – A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do procedimento relativo ao Prémio Município Atento, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

3 – Os dados pessoais recolhidos ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Braga, na prossecução da finalidade indicada no número anterior.

4 – Na aplicação do presente Regulamento são objeto de tratamento dados pessoais como o nome, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade e decisão do procedimento.

5 – O Município de Braga assume o compromisso de cumprir e garantir o cumprimento dos Princípios de tratamento de dados pessoais estabelecidos no art. 5.º do RGPD, em todos os tratamentos realizados no contexto do presente Regulamento.

6 – Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário à prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.

7 – Este compromisso aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

8 – O Município de Braga assume o compromisso de adotar medidas técnicas e organizativas apropriadas para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste protocolo. Tais medidas serão adaptadas tendo em conta a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

9 – As medidas técnicas e organizativas mencionadas no número anterior são, designadamente:

- a) A pseudonimização e a anonimização de dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- d) A existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

10 – Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados a Portabilidade e a Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados, mediante pedido por escrito, a ser remetido para o e-mail dpo@cm-braga.pt ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados).

11 – Os titulares dos dados pessoais podem exercer os seguintes direitos:

a) Direito de acesso: direito que lhe permite obter informação relativamente ao tratamento dos seus dados e respetivas características (nomeadamente o tipo de dados, a finalidade do tratamento, a quem podem ser comunicados os seus dados, prazos de conservação e quais os dados que tem de fornecer obrigatória ou facultativamente);

b) Direito de retificação: direito que lhe permite solicitar a retificação dos seus dados, exigindo que estes sejam exatos e atuais, como por exemplo, quando considere que os mesmos estão incompletos ou desatualizados;

c) Direito à eliminação dos dados ou “Direito a ser esquecido”: direito que lhe permite solicitar a eliminação dos seus dados, quando considere que não existem fundamentos válidos para a conservação dos dados e desde que não exista outro fundamento válido que legitime tal tratamento (como a execução de um contrato ou o cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar);

d) Direito à Limitação: direito que lhe permite a suspensão do tratamento ou a limitação do tratamento a certas categorias de dados ou finalidades;

e) Direito à Portabilidade: direito através do qual poderá solicitar o envio dos seus dados, em formato digital e de uso corrente, que permita a reutilização de tais dados. Em alternativa, poderá solicitar a transmissão dos seus dados para outra entidade que passe a ser responsável pelo tratamento dos seus dados;

f) Direito de Oposição: direito que lhe permite opor-se a determinadas finalidades e desde que não se verifiquem interesses legítimos que prevaleçam sobre os seus interesses. Um dos exemplos deste direito respeita à oposição a finalidades de comercialização direta (marketing);

g) Direito de Retirar o Consentimento: direito que lhe permite retirar o seu consentimento, mas que apenas pode ser exercido quando o seu consentimento seja a única condição de legitimidade.

12 – Todos os direitos supra descritos poderão ser exercidos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito, a ser remetido para o e-mail dpo@cm-braga.pt. Poderá ainda apresentar qualquer reclamação junto da Autoridade Nacional de Controlo.

Artigo 8.º

Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão esclarecidas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

317847406